



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Portaria n.º 14 977** — Determina que a concessão da grã-cruz de mérito militar, cuja insígnia é estabelecida na presente portaria, seja da competência do Presidente da República, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro ou Subsecretário do departamento das forças armadas interessado.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 978** — Aumenta com mais um escriturário de 2.ª classe o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Chaves.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 39 744** — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, destinado a constituir uma nova dotação da alínea b) do n.º 1) do artigo 36.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios — Altera a verba fixada no artigo 28.º do Decreto n.º 39 506.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 745** — Cria dois lugares de secretários provinciais da província ultramarina de Moçambique e vários lugares dos seus gabinetes e fixa os respectivos vencimentos — Autoriza o governador-geral da mesma província a abrir créditos destinados a suportar os encargos criados por este diploma.

**Decreto n.º 39 746** — Autoriza o governador-geral do Estado da Índia a abrir um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquele Estado.

além da banda de seda, uma placa igual à descrita no § 4.º do mesmo artigo.

3.º Com a 2.ª classe da medalha de mérito militar podem os agraciados usar uma placa idêntica à estabelecida no regulamento da medalha para a 1.ª classe, mas de prata simples.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 6 de Agosto de 1954. — O Ministro da Defesa Nacional e, interino, do Exército, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 14 978

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Chaves com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 6 de Agosto de 1954. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 39 744

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Ultramar, um crédito especial da quantia de 437.000\$, a descrever no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios pela forma a seguir designada:

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Administração Política e Civil»:

Artigo 36.º «Outros encargos», n.º 1) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

b) «Subsídio à Sociedade de Geografia de Lisboa» . . . . . 437.000\$00

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 14 977

Tendo em atenção a finalidade da criação da medalha de mérito militar pelo Decreto n.º 35 667: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional e, interino, do Exército e pelo Ministro da Marinha, publicar o seguinte:

1.º Sem prejuízo do disposto do artigo 61.º do Regulamento da Medalha Militar quanto à iniciativa do Chefe do Estado, a concessão da grã-cruz de mérito militar é da competência do Presidente da República, sob proposta do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro ou Subsecretário do departamento das forças armadas interessado.

2.º A insígnia da grã-cruz de mérito militar é idêntica à estabelecida para a 1.ª classe na alínea a) do § 3.º do artigo 42.º do Regulamento da Medalha Militar, incluindo,